

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação, que fazem entre si, de um lado como **locador**, e de outro como **locatário** doravante assim denominados, regido pelas cláusulas que se seguem:

LOCADOR (A) - IGOR NICHELE, portador do CPF 005965419-88, RG 4489363 SSP/SC, residentes e domiciliados em Florianópolis/SC.

LOCATÁRIO: THAINÁ FERREIRA PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 030.374.750-13, portadora do RG 6090365302, residente e domiciliado nesta Capital.

De acordo com as cláusulas do presente contrato, assina como fiador e principal pagador:

FIADOR: MAURICIO GOMES SANCHOTENE, portador do CPF - 027.390.690-90 e RG 2098897206, domiciliado nesta cidade.

O prazo do presente contrato é de 12 meses (doze meses), iniciando dia 03 de setembro de 2019 e com término no dia 03 de setembro de 2020.

CLAUSULA 1ª - Objeto de Locação: Apartamento 01, localizado na Rua Humberto de Campos, 88, Trindade, Florianópolis/SC.

CLAUSULA 2ª - A Locação é de caráter RESIDENCIAL.

CLAUSULA 3ª - O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), o qual deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo primeiro. O pagamento realizado na forma prevista acima terá o benefício da bonificação de R\$ 100,00 (cem reais) e pagará então R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), no qual está incluso o aluguel, água, e IPTU, sendo que se houver acréscimo abusivos na conta de água por conta de uso inapropriado destes serviços, estes acréscimos serão cobrados do Locatário.

Parágrafo segundo. O pagamento realizado após o dia 10 (dez) de cada mês perderá o direito ao bônus, e sobre o mesmo incidirá multa e juros de mora.

Parágrafo terceiro. Incidirão sobre o aluguel e demais encargos, salvo disposição em contrário, multa moratória na base de 2% (dois), nos casos em que o pagamento venha a ser efetuado após o dia 10 (dez) do mês do vencimento, acrescido ainda juros e correção monetária. Se o atraso for superior a 30 dias, haverá, além da multa moratória cumulada com a multa contratual, juros, correção monetária, honorários